



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.997

11 DE JANEIRO DE 2.021

Dispõe sobre a vigência, em 1º de janeiro de 2021, dos contratos e demais ajustes formalizados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI , no uso das atribuições legais ;

Considerando que embora requerido pelo então Prefeito eleito para o mandato 2021/2024, sobre a possibilidade da instalação de um “governo de transição”, ensejando assim a coleta de determinadas informações, assim como uma articulação para que essas informações fossem processadas sem quaisquer atribulações, sendo, porém, que este requerimento, até então, não tenha sido respondido.

Considerando que ao ser empossado, em 1º de janeiro de 2021, e, tão logo, se tenha averiguado a ocorrência de várias anulações de empenhos emitidos no decorrer do exercício de 2020;

Considerando que nos últimos meses de 2020 tenham sido celebrados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, vários aditamentos contratuais, assim como tenham sido assumidos vários compromissos a pagar, seja por meio de instrumentos contratuais, seja por outros instrumentos legais que os substituam;

Considerando que as anulações de empenhos podem impactar na interrupção ou não da vigência dos contratos e demais ajustes até então formalizados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Considerando que a assunção de compromissos a pagar, nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato, demandam a necessidade de serem reservados recursos financeiros para o pagamento respectivo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, finalmente, que a averiguação da situação dos contratos, aditamentos contratuais, e demais ajustes celebrados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes até 31 de dezembro de 2020 demandará certo tempo para a sua realização,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos todos os contratos, aditamentos contratuais e demais ajustes formalizados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes que, em 1º de janeiro de 2021:

I - não detenham de suporte orçamentário para a realização das despesas respectivas, quer em razão de cancelamento de empenhos anteriormente emitidos, quer em razão da falta de emissão dos devidos empenhos;

II – ainda que empenhados, em razão da falta de recursos financeiros para o pagamento respectivo, em relação aos compromissos assumidos de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excetuem-se da disposição contida no *caput* deste artigo os contratos e ajustes que tenham por objeto a entrega parcelada de produtos/materiais, que tenham por objeto a execução continuada de serviços, ou ainda que tenham por objeto a realização, por etapas, de obras e serviços de engenharia, segundo cronograma de execução previamente definido, e que tenham sido objeto de empenhos das despesas respectivas até 31 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 2º. Ficam suspensas, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação do presente Decreto, as execuções dos contratos e ajustes a que se refere o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, assim como de todos os demais contratos e ajustes formalizados pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Serão os interessados notificados a respeito da continuidade ou não quanto à execução dos mesmos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º deste artigo se dará por quaisquer meios em que possa ser demonstrada a sua inequívoca recepção por parte dos interessados.

Art. 3º. Até 31 de janeiro de 2021, quaisquer recebimentos de produtos/materiais, serviços, bem como de obras e serviços de engenharia decorrentes de contratos e ajustes celebrados anteriormente a 1º de janeiro de 2021, estarão condicionados à expressa autorização do Prefeito Municipal, ou por quem a este, formalmente, assim delegar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 11 de Janeiro de 2021

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Juliana RR Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.998 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50 e 52, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, que define a competência do Poder Executivo, através de Decreto, por meio do Setor de Educação, para estabelecer critérios de inscrição e classificação para atribuição de classes e aulas aos profissionais do quadro do magistério público municipal em cada ano letivo, e especificamente para o ano letivo de 2021;

DECRETA:

Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º São condições para a inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

I – ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II – possuir atestado de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.

III – apresentar os títulos indicados no inciso III do artigo 52 da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, sendo eles considerado da seguintes forma:

- a) 0,005 ponto por dia de efetivo exercício no magistério publico municipal;
- b) 0,001 ponto por dia de efetivo exercício no campo de atuação no cargo da Unidade Escolar Municipal.
- c) certificado de aprovação em concurso público, de provas e títulos para provimento de cargo publico que é titular, para os docentes da Rede Municipal de Ensino - 10 (dez) pontos; independentemente do número de certificados, sendo que a partir do segundo certificado será atribuído 1,0 (um ponto) a cada um.
- d) certificado de especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com carga horaria de no mínimo 360 horas - 2(dois) pontos, com o máximo de dois certificados;
- e) diploma certificado de conclusão em pedagogia — licenciatura plena - 5 (cinco) pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- f) diploma de mestrado “*Stricto Sensu*” correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10 (dez) pontos;
- g) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação relativo as classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos (vedada a acumulação de pontos de mestre e de doutor).
- h) declaração de conclusão do curso Letras Vivas ou Letra e Vida- 1,5 pontos.
- i) certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horaria de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos, tomando como base o ano letivo do exercício na ordem decrescente reconhecida pelo MEC, SEE ou SME - 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,5 (um e meio) pontos

Art. 3º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, mediante impresso próprio, Anexo I deste decreto, aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pelo ato de convocação para a sessão inicial de atribuição, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 171, de 23 de janeiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º - As inscrições ocorrerão no dia 19 de janeiro de 2021, no horário das 8h às 11h e no período da tarde das 13h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Paulo di Foggi, nº09.

§ 2º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto neste Decreto.

§ 3º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas no art. 2º deste Decreto, bem como nos atos normativos editados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

§ 5º Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 6º - Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido no *caput* terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 7º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 8º - Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá inscrever para tanto.

Art. 4º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério, deverá ser expedido pelo Setor de Pessoal, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

§ 1º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

§ 2º O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério expedido pelo Setor de Pessoal, deve seguir modelo do próprio órgão gestor dos servidores públicos municipais.

Art. 5º A classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino, deverá ser publicada nos termos da normativa a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, em 4 (quatro) documentos classificatórios:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

III – Professor de Educação Básica II – AEE; e,

IV – Monitor do CEMEI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação – SME, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 3º- Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, estipulará todos os critérios de ordem de preferência de que trata o art. 52, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001.

Art. 7º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação deste Decreto, bem como da Resolução a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 8º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 27/2001.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário do Decreto Municipal nº 2.878, de 04 de novembro de 2019, o Decreto Municipal nº 2.978, de 05 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 317

Página 12 de 12

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.177

04 de Janeiro de 2.021

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PRESTES

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de
Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 1.586 de 25
de Março de 1.996,

RESOLVE:

Art. 1º : *O Gestor Financeiro do Fundo Municipal
da Assistência Social do Município de Fernando Prestes será o Chefe do Executivo
Municipal .*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação;

Fernando Prestes, 04 de Janeiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário
Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei
Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH
Secretária de Administração Geral